

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 737, de 2016.**

**Publicação:** DOU de 7 de julho de 2016.

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 737, de 6 de julho de 2016, acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O § 1º permite que o policial militar da reserva ou o bombeiro militar da reserva, desde que pertença a ente federativo (Estado ou Distrito Federal) conveniado com a União e tenha passado para a inatividade há menos de cinco anos, possa, excepcionalmente e em caráter voluntário, desempenhar atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

Já o § 2º prevê que esse militar, no desempenho das atividades, terá direito ao recebimento de diária a ser paga na forma do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991. Se for vitimado em serviço, terá direito a uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de invalidez incapacitante para o trabalho. Seus dependentes terão direito a uma indenização no mesmo valor, em caso de morte do militar.

A MPV entrou em vigor na data de sua publicação (7/7/2016).

Brasília, 7 de julho de 2016.

**João Paulo Batista Botelho**  
*Consultor Legislativo*